



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
18/09/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 291/2009 de 08/04/2009
Responsável pela publicação
UFG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 088 /2017/ PMCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ E THIAGO REIS PIMENTEL CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 14.145791/0001-52, com endereço na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n , neste ato representada pelo Prefeito Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº **295.160.642-72** e RG nº: **1756632-SSP/PA**, residente e domiciliado a Rua Bezerra de Menezes nº 395 , Bairro: Centro nesta cidade de Concórdia do Pará- Estado do Pará, denominado **CONTRATANTE: THIAGO REIS PIMENTEL** , brasileiro , portador do CPF/MF nº:**682.168.902-49** e RG nº **2616181 SSP/PA** residente e domiciliada na **Av. Generalíssimo Deodoro** nº 970 – Bairro: Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: **66055240**, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente **CONTRATO** referente a **Prestação de Serviços Temporários**, de acordo com as condições estabelecidas nas **Cláusulas** abaixo, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do art. 154 da Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará, regulamentado pelas Leis Complementares nº 062/93, de 24 de junho de 1993 e Lei nº 156/98, de 24 de junho de 1998, observado os Princípios Constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade, **considerando a insuficiência de pessoal para execução de serviços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CARGO E LOTAÇÃO:

O contratado prestará os serviços de **Engenheiro**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fazendo atender as determinações da **Contratante** e da divisão a qual está subordinado, no que concerne ao desempenho e desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive de emergências para que for requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO E PRORROGAÇÃO:

O prazo de validade deste Contrato é de 05 (Cinco) meses, tendo como termo inicial o dia 01 de Agosto de 2017 e o final o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA:

Durante o período mencionado na **Cláusula Terceira**, o **Contratado** receberá como remuneração mensal bruta a quantia de **R\$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais), ficando obrigado a prestação de serviços à **Contratante**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Único: As despesas referentes ao pagamento deste Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **1515** Secretaria de Obras e Transportes – **04 122 1008 2026** Manutenção da Secretaria de obras e Transportes – **3.1.90.04.00** Contratação Poe Tempo Determinado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
18/09/17
conformidade com a Lei Municipal
Nº 2912/2009 de 08/04/2009
publicação em 18/09/2017

CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO:

O Regime Jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME PREVIDENCIÁRIO:

O (a) **Contratado** (a) vincula-se ao Regime de Previdência Social da União, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISTRATO E RESCISÃO:

- 1) O distrato ocorrerá, a qualquer momento, por solicitação da **Contratante**, quando manifestar por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 2) A rescisão, pela **Contratante**, verificar-se-á frente a ausência dos motivos que fundamentaram a contratação ou o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
- 3) Nas situações previstas nesta cláusula não será devida nenhuma indenização ao(á) contratado(a).

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

As partes interessadas elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Concórdia do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das demandas legais deste instrumento.

E, por assim haverem acordados, declaram as partes aceitar todos os termos e disposições estabelecidas nas **CLÁUSULAS** do presente instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Concórdia do Pará/PA, 01 de Agosto de 2017.

THIAGO REIS PIMENTEL
CONTRATADO

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª

2ª